

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCA**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1^a discussão na sessão do dia
27/03/2024

M. J. Dantas Milhoz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCA**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2^a discussão na sessão do dia
27/03/2024
M. J. Dantas Milhoz
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 014/2024

Santa Maria do Cambucá, 22 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Institui no Município de Santa Maria do Cambucá o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do Programa Previne Brasil”.

A presente iniciativa tem por objetivo conceder incentivo financeiro aos Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Digitadores, Apoiadores e Coordenadores do Programa, que estejam contribuindo diretamente e efetivamente com o alcance dos indicadores.

Ademais, é necessária a valorização destes profissionais, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho, pressupõe-se maior dedicação à população.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas é que encaminhamos a presente propositura, esperando que seja apreciada e aprovado na íntegra.

Respeitosamente,

NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

Assinado de forma
digital por NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCA**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1^ª discussão na sessão do dia
26/03/2024

M. J. Joaquim
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCA**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2^ª discussão na sessão do dia
26/03/2024

M. J. Joaquim
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/2024.

EMENTA: Institui no Município de Santa Maria do Cambucá o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único: O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES, referentes a cada quadrimestre.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar, financeiramente, o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Maria do Cambucá de



acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 4º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Digitadores, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, bem como, dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS), definidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único: Caso haja alterações na legislação do programa o Executivo Municipal regulamentará através de Portaria os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º. Não fará jus ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) o servidor que no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:

I - ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, Licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio;

II - possuir 03 (três) faltas injustificadas.

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;

V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao estado ou a União Federal.

Art. 6º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será partilhado entre os demais membros da equipe de saúde.

Art. 7º. A distribuição do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho entre os membros das Equipes se dará nos seguintes moldes:

I – Para os médicos que atingirem a meta de, no mínimo, 300 atendimentos por mês, o valor correspondente a 3,2% (três inteiros e dois centésimos) do valor destinado à Equipe;

II – Para os enfermeiros que atingirem a meta de, no mínimo, 350 atendimentos e/ou procedimentos por mês, o valor correspondente a 11,5% (onze inteiros e cinco centésimos) do valor destinado à Equipe;

III – Para os Técnicos de Enfermagem que atingirem a meta de, no mínimo, 450 atendimentos e/ou procedimentos por mês, deverá ser pago o valor correspondente a 9,4% (nove inteiros e quatro centésimos) do valor destinado à Equipe;

III – Para os ACS's que atingirem a meta de, no mínimo, 1 visita por pessoa por mês e mantiverem os cadastros dos assistidos devidamente atualizados, deverá ser pago correspondente a 66% (sessenta e seis porcento) do valor destinado à Equipe;

IV – Para os Digitadores que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, o valor correspondente a 2,1% (dois inteiros e um centésimo) do valor destinado à Equipe;

V- Para os Enfermeiros Responsáveis Técnicos (ERT) que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, o valor correspondente à 1,4% (um inteiro e quatro centésimos) do valor destinado à Equipe;

VI – Para os Coordenadores e Equipes de Apoio à Coordenação, o valor correspondente à 6,4% (seis inteiros e quatro centésimos) do valor destinado à Equipe.

Art. 8º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas pelas equipes de Saúde da Família – eSF na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

§ 1º. São indicadores para o incentivo de pagamento por desempenho 2020:

I - Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação;

II - Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sifilis e HIV;

III - Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

V - Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

VI - Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre; e

VII -Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados e ou ampliados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores.

§ 3º. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.